

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XXX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 04/11/2024

Presidente

Cria a Brigada Florestal Municipal do
Município de Ituiutaba e dá outras
providências.

CM/158/2024

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba,
Estado de Minas Gerais, órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e da Causa Animal, com base no Decreto Estadual nº 48.767, de 26/01/2024,
na Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e na Lei nº
12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, além
de outras normas vigentes ou que vierem a substituí-las.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 04/11/2024

Presidente

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Brigada Florestal Municipal: órgão municipal composto por
voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação mediante
assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate
a incêndios, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no
desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2012,
com atribuições descritas a seguir:

- Atuar no controle de incêndios florestais e em pastagens dentro
do limite do município;
- Realizar campanhas de prevenção e combate a incêndios,
conscientizando proprietários de estabelecimentos sobre o cumprimento das normas e leis
pertinentes, além de promover o treinamento de brigadas internas de estabelecimentos
comerciais;
- Auxiliar a defesa civil municipal em suas atividades diárias e
nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Florestal Municipal: pessoa física que atua na
Brigada Municipal, exercendo atividades de prevenção e combate a incêndios, bem como
em ações de Proteção e Defesa Civil junto a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A Brigada Florestal será composta por:

- Chefe da Brigada Florestal Municipal;
- Líder da Brigada Florestal;
- Secretaria;
- Setor Técnico;
- Brigadistas Florestais.

A ordem do dia desta sessão

05/11/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 05/11/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários

11/11/2024

Presidente

Laureles

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Chefe da Brigada Florestal Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, cabendo a ele organizar as atividades de proteção e mitigação de incêndios e queimadas no município.

Art. 5º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/364

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

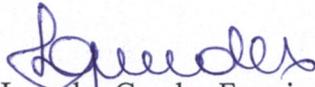
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 147.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 147/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Cria a Brigada Florestal Municipal do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 147/2024

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa instituir a Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal. A criação desta brigada tem como principal objetivo fortalecer as ações de proteção ao meio ambiente, bem como a prevenção e o combate a incêndios florestais e em pastagens, que frequentemente atingem nosso município e causam sérios danos ambientais, sociais e econômicos.

A Brigada Florestal Municipal será composta por voluntários e agentes públicos devidamente capacitados, que atuarão sob a coordenação e supervisão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, conforme convênio previsto no processo Administrativo nº 20.711, de 30 setembro de 2024, além de seguir os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC.

A proposta se fundamenta em legislações e normas estaduais e federais, incluindo o Decreto Estadual nº 48.767/2024, a Portaria nº 49/2020 do CBMMG, e a Lei nº 12.608/2012, que regula a PNPDC.

A formação desta brigada trará benefícios imediatos e contínuos para o município, contribuindo para o controle efetivo de incêndios e a realização de campanhas educativas junto à comunidade, reforçando a conscientização sobre a preservação ambiental e o cumprimento de normas legais. Além disso, essa iniciativa proporcionará suporte essencial à Defesa Civil Municipal, fortalecendo os mutirões de prevenção de riscos ambientais e promovendo a segurança de nossa população e a preservação dos recursos naturais.

Peço o apoio desta Casa Legislativa para que este projeto de lei seja aprovado, assegurando que Ituiutaba possa contar com uma estrutura organizada e eficaz para a proteção ambiental e a resposta a emergências relacionadas a incêndios florestais, tornando nossa cidade mais segura e resiliente.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/158/2024**, que que cria a Brigada Florestal Municipal do Município de Ituiutaba e da outras providências. A criação da Brigada Florestal Municipal visa fortalecer as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como auxiliar nas atividades diárias da defesa civil municipal.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 05 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/158/2024, que cria a Brigada Florestal Municipal do Município de Ituiutaba e da outras providências. A criação da Brigada Florestal Municipal visa fortalecer as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como auxiliar nas atividades diárias da defesa civil municipal.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PAR E C E R Nº 160/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/158/2024, que cria a *Brigada Florestal Municipal do Município de Ituiutaba e da outras providências*.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente parecer visa analisar a legalidade e a viabilidade do Projeto de Lei nº 158/2024, que dispõe sobre a criação da Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal.

Fundamentação Legal:

A competência para legislar sobre questões locais é atribuída aos Municípios pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe: "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

A criação da Brigada Florestal Municipal enquadra-se no âmbito de interesse local, uma vez que trata de medidas específicas para a prevenção e combate a incêndios florestais e em pastagens dentro do município.

O projeto está amparado em duas importantes legislações federais:

Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017: Esta lei estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios, promovendo a segurança contra incêndio em estabelecimentos comerciais e residenciais.

Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012: Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), dispondo sobre princípios e diretrizes para a atuação em defesa civil, incluindo a prevenção e a preparação para desastres, além da resposta e recuperação.

Normas Estaduais: O projeto também se baseia no Decreto Estadual nº 48.767, de 26/01/2024, e na Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que regulamentam a atuação de brigadas florestais no estado.

A criação da Brigada Florestal Municipal visa fortalecer as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como auxiliar nas atividades diárias da defesa civil municipal.

A Brigada será composta por voluntários ou agentes públicos capacitados e credenciados para atuar na prevenção e combate a incêndios, bem como em ações de Proteção e Defesa Civil, conforme estabelecido na legislação federal e estadual.

Benefícios para o Município:





Prevenção e Combate a Incêndios: Melhora a capacidade de resposta do município a incêndios florestais, protegendo o meio ambiente e a população.

Educação e Conscientização: Promove campanhas educativas sobre prevenção de incêndios e cumprimento de normas de segurança.

Auxílio à Defesa Civil: Reforça as atividades da defesa civil municipal, contribuindo para a prevenção de riscos ambientais.

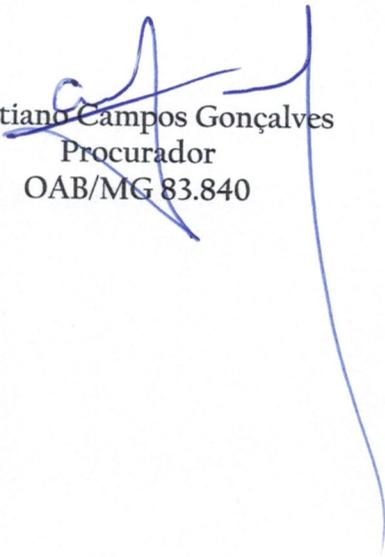
De acordo com a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho em "Manual de Direito Administrativo", 33ª edição, 2020, *"a criação de órgãos municipais voltados à proteção ambiental e defesa civil é fundamental para a implementação de políticas públicas eficazes e para a gestão adequada dos recursos naturais e urbanos."*

Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e a análise apresentada, o Projeto de Lei nº 158/2024 está em conformidade com a Constituição Federal, as leis federais nº 13.425/2017 e 12.608/2012, e a legislação estadual pertinente. A criação da Brigada Florestal Municipal é legal e viável, promovendo a adequação jurídica e atendendo aos interesses do município e de sua população.

Recomenda-se a aprovação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 20711 / 2024

Data de Abertura: 30/09/2024 14:49:29

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 205/2024/SEMMACA

ASSUNTO: MINUTA DE CRIAÇÃO DA BRIGADA FLORESTAL MUNICIPAL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

cl



Ofício nº 205/2024/SEMMACA

Ituiutaba-MG, 27 de Setembro de 2024.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Minuta de Criação da Brigada Florestal Municipal.

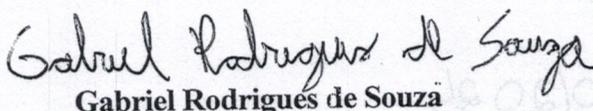
Prezada senhora Procuradora,

Venho, por meio deste, solicitar a criação da comissão de Brigadistas Florestais Municipal, conforme o Decreto Estadual nº 48.767, de 26/01/2024, a Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC.

A Brigada Florestal Municipal será um órgão composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação mediante assinatura de convênio com o CBMMG. Seu foco será a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, especialmente em áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente (APP), como Lagoa Capão (Drummond), Parque do Goiabal e Refúgio da Vida Silvestre.

Justificamos a criação desta portaria, pois já foram realizados treinamentos e é de suma importância à atuação dos brigadistas em nosso município, principalmente nos períodos de secas e queimadas.

Atenciosamente,



Gabriel Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Ilma. Sra.
Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município
NESTA

PREFEITURA DE ITUIUTABA
LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE xx DE SETEMBRO DE 2024.

Cria a Brigada Florestal Municipal do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, com base no Decreto Estadual nº 48.767, de 26/01/2024, na Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, além de outras normas vigentes ou que vierem a substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Brigada Florestal Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2012, com atribuições descritas a seguir:

- a) Atuar no controle de incêndios florestais e em pastagens dentro do limite do município;
- b) Realizar campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientizando proprietários de estabelecimentos sobre o cumprimento das normas e leis pertinentes, além de promover o treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
- c) Auxiliar a defesa civil municipal em suas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Florestal Municipal: pessoa física que atua na Brigada Municipal, exercendo atividades de prevenção e combate a incêndios, bem como em ações de Proteção e Defesa Civil junto a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A Brigada Florestal será composta por:

- I - Chefe da Brigada Florestal Municipal;
- II - Líder da Brigada Florestal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Brigadistas Florestais.

Art. 4º O Chefe da Brigada Florestal Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, cabendo a ele organizar as atividades de proteção e mitigação de incêndios e queimadas no município.

Corpo de Bombeiros Militares - MG

03

Art. 5º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em xx de setembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

04

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. XX/2024

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a lei 4.724, de 13 de maio de 2020 e Processo Administrativo n. 8596, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

1 - Nomear os seguintes membros da **Brigada Florestal Municipal** do município de Ituiutaba:

I – Chefe da Brigada Florestal Municipal — Gabriel Rodrigues de Souza;

II – Líder da Brigada Florestal Municipal — Eduardo Lira dos Santos Costa;

III — Secretária — Muriel Silva Vilarinho;

IV — Setor Técnico— Adão Galdino Soares Neto;

V— Brigadistas Florestais:

- Keilla Gabrielle Almeida Souza
- Weverton Cardoso Lopes
- Ruan Frederico Prado
- Weder Antônio Batista Gomes
- Leandro de Paula Andrade Silva
- Lucelio Mendes da Silva
- Divino Pereira da Costa Neto
- Adonias Antônio de Brito

VI — Revogam-se disposições em contrário.

Publique – se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de setembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba-

93

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE ENTREGA DE KITS DA BRIGADA MUNICIPAL

TERMO DE ENTREGA DE KITS

Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba

Data: _____

Beneficiário: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Cargo/Função: _____

Observações: _____

Pelo presente Termo, a **Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba** entrega ao beneficiário acima identificado, os seguintes itens do Kit Individual de Equipamentos de Proteção e Combate a Incêndios:

Declaro para os devidos fins que recebi os itens descritos acima, em bom estado de conservação e funcionamento. Comprometo-me a utilizar os equipamentos conforme as orientações recebidas e a zelar pela sua conservação.

Assinatura do Beneficiário: _____

Assinatura do Responsável pela Entrega: _____

TERMO DE ENTREGA DE KITS DA BRIGADA FLORESTAL MUNICIPAL

Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba

Data: _____

Beneficiário: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Cargo/Função: _____

Observações: _____

Pelo presente Termo, a **Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba** entrega ao beneficiário acima identificado, os seguintes itens do Kit Individual de Equipamentos de Proteção e Combate a Incêndios:

Descrição do Item Quantidade

1. Capacete	1 Unidade
2. Óculos	1 Unidade
3. Luvas	1 Par
4. Peneira	1 Par
5. Coturno	1 Par
6. Calça	1 Unidade
7. Camiseta	1 Unidade
8. Gandola	1 Unidade
9. Capuz Balaclava	1 Unidade
10. Apito	1 Unidade
11. Cinturão	1 Unidade
12. Cantil	1 Unidade
13. Abafador	1 Unidade
14. Bomba Costal	1 Unidade
15. Enxada	1 Unidade
16. Pá	1 Unidade
17. Foice	1 Unidade
18. Facão	1 Unidade
19. Chibanca	1 Unidade
20. Machado	1 Unidade

Declaro para os devidos fins que recebi os itens descritos acima, em bom estado de conservação e funcionamento. Comprometo-me a utilizar os equipamentos conforme as orientações recebidas e a zelar pela sua conservação.

Assinatura do Beneficiário: _____

Assinatura do Responsável pela Entrega: _____

Cargo: _____

Data: _____

Observações Finais:

- Este Termo deverá ser assinado em duas vias, ficando uma com o beneficiário e outra com a Brigada Florestal Municipal.
- Em caso de dano ou perda dos itens, o beneficiário deverá comunicar imediatamente ao responsável pela Brigada.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Brigada Florestal Municipal

Gabriel Rodrigues de Souza
Chefe da Brigada Florestal Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 868/2024

Processo Administrativo: 20711/2024

Assunto: **PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DA BRIGADA FLORESTAL MUNICIPAL**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal (SMMACA) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de realizar a criação da brigada florestal municipal.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**
(grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual forma, tem-se o art. 30 da Constituição que prevê:

Art. 30. **Compete** aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;** (...) (grifos nossos)

Em que o modelo apresentado pela SMMACA (fls. 3), entendemos que no caso em específico não se trata de elaboração de Lei Complementar, mas sim de Lei Ordinária Municipal, uma vez que os dispositivos legais utilizados no art. 1º do modelo são originários de outras esferas, não vinculando o Município à edição de Lei Complementar.

Uma vez que a matéria é ordinária, ou seja, originária do Município, tem-se que o instrumento adequado é a Lei Ordinária.

Válido ressaltar que o Decreto Estadual nº 48.767 possui como matéria a divisão de competências e responsabilidades quanto ao Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no âmbito Estadual, não prevendo qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade aos Municípios. Neste sentido, deve-se retirar o dispositivo legal do texto do art. 1º do modelo apresentado (fls. 3).

Estabelece a Lei Federal nº 13.425/2017 que:

Art. 3º **Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.**

Traz ainda a Lei Federal nº 12.608/2012 que:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º **As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.** (grifos nossos)

Ato contínuo, estabelece a Lei Complementar Estadual nº 54 que:

Art. 3º - **Compete ao Corpo de Bombeiro Militar:**

I - **coordenador e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimento públicos, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro, busca e salvamento;**

(...)

V - **incentivar a criação de Bombeiros não militares e estipular as normas básicas de funcionamento e de padrão operacional;**

VI - **exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência;** (grifos nossos)

Sendo assim, dentro de sua competência, determinou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) por meio da Portaria nº 49/2020 que:





Art. 1º

Parágrafo único - A brigada municipal constitui-se em órgão do município, integrado por voluntários e/ou agentes públicos, todos capacitados para atuação, **mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico**, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

(...)

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - brigada: **grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG**, nos termos do art. 2º, podendo ser:

(...) b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação no combate a incêndios florestais;

Considerando o disposto na Portaria do CBMMG, tem-se que para a criação de uma brigada é necessário além da Lei Municipal a **celebração prévia de um convênio com o CBMMG**, de modo que pelos documentos anexados ao Processo Administrativo não é possível constatar o cumprimento de tal requisito.

Ademais, é estabelecido na Portaria que a brigada deve ser formada por um grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, sendo assim, necessário que seja arrolado no Processo Administrativo os certificados de formação das pessoas indicadas a fim de evitar a elaboração de um instrumento jurídico sem respaldo técnico.

Tal exigência se faz necessária pois atuando dentro da esfera de responsabilidade do CBMMG, é necessário se respeitar não só as questões técnicas de segurança, mas também aos padrões e procedimentos próprios.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, antes da elaboração do Projeto de Lei pretendido, à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal** para que informe a *existência de convênio celebrado com o CBMMG*, bem como, *anexe ao Processo Administrativo a cópia dos certificados de formação dos membros da brigada indicados em fls. 5.*

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 03 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso

2º Comando Operacional

Convênio Nº 30 - CBMMG x Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Processo nº 1400.01.0025531/2021-29

Unidade Gestora: 5º BBM - 2º COB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE MINAS
GERAIS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITUIUTABA VISANDO O
COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS
CONVENENTES, VISANDO
APERFEIÇOAR A PREVENÇÃO E
COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO,
BUSCA E SALVAMENTO,
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E
DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, doravante denominado **CBMMG / 5º BBM**, com sede à Avenida Rondon Pacheco, nº 5715, Brasil, Uberlândia / MG, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante do Quinto Batalhão de Bombeiros Militar, Senhor Tenente-Coronel BM Leonardo Teixeira Leão, CPF: 002.592.206-80, RG M 7.785.539, nos termos da Resolução Nº 006, de 18 de fevereiro de 2000, que estabelece competência para celebração de convênios no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e de outro lado a **Prefeitura Municipal da cidade de Ituiutaba/MG**, doravante denominada município, situada na Praça Cônego Ângelo S/nº, Bairro Centro, Ituiutaba/MG inscrito no CNPJ/ME 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Senhora Prefeita Leandra Guedes Ferreira, portadora da carteira de identidade nº MG 15.266.537 - SSP/MG e CPF nº 006.091.356-86, residente e domiciliada na Rua Ataíde Quirino Ribeiro nº 1625, Bairro Drummond 1, Ituiutaba/MG, empossada em 01/01/2021, com mandato até 31/12/2024, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observada a disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações e considerando o constante no processo nº 1400.01.0025531/2021-29, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar a prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil no município de Ituiutaba, e concluir as reformas nos banheiros no prédio do Segundo Pelotão BM Ituiutaba, conforme plano de trabalho em anexo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. **DO MUNICÍPIO:**

2.1.1. Apoiar o CBMMG por meio de repasse de material, conforme plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;

- 2.1.2. Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3. Consignar em orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4. Adotar as providências necessárias á execução, prorrogação ou denúncia deste convênio, por meio de seu preposto.
- 2.2. DO CBMMG:
 - 2.2.1. Aplicar e gerir os recursos materiais repassados, por meio da unidade do CBMMG sediada em Ituiutaba, conforme plano de trabalho;
 - 2.2.2. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar a prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil no município de Ituiutaba de acordo com a legislação vigente;
 - 2.2.3. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos aplicados neste convênio;
 - 2.2.4. Adotar as providências necessárias á execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREPOSTOS**

- 3.1. Fica nomeada a Sra. Leandra Guedes Ferreira, na função de Prefeita Municipal como preposto pelo município, e o comandante do 5º BBM, como preposto pelo CBMMG;
- 3.2. Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
 - 3.2.1. Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - 3.2.2. Acompanharem toda execução de avença;
 - 3.2.3. Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
 - 3.2.4. Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas se necessário for e quando representar medida imprescindível a sua boa execução, 3 providenciando uma nova minuta de convênio ao término do instrumento original, inclusive com as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - 3.2.5. Proporem a denúncia/rescisão quando for o caso;
 - 3.2.6. Comunicarem imediatamente a Autoridade que designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
 - 3.2.7. Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do cronograma de execução, propondo ajustes ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

- 4.0.1. Este convênio terá a vigência a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2024 e durante a vigência do mandato da Prefeita Municipal de Ituiutaba.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO**

- 5.1. Ficaram convalidados os atos dos convenientes no período entre 01/04/2021 até a data da publicação do presente convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

- 6.1. O valor anual estimado para o cumprimento total deste convênio será de 73.185,00 (setenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais), sendo com repasse de materiais, equipamentos e serviços

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias do município e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

7.2. As dotações orçamentárias do município são as seguintes:

7.2.1. 02.01 – Secretaria Municipal de Governo

7.2.2. 02.01.01 – Gabinete do Secretário

7.2.3. 04.181.0002.2.00140-03.3.90.30.01 – Materiais de Consumo

7.2.4. 3.390.36.01 – Outros serviços terceiros pessoa física

7.2.5. 3.3.90.39.01 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

7.3. Não haverá dotação orçamentária por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, considerando que todas as aquisições e pagamentos serão custeados por dotação própria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente convênio poderá ser alterado entre as partes a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto a cláusula primeira do objeto, sendo que os termos aditivos não devem exceder a 60 (sessenta) meses.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Ao final de cada exercício financeiro 2021, 2022, 2023 e 2024 o CBMMG, fará prestação de contas mediante disponibilização de documentos comprobatórios de recebimento dos materiais e serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, que será publicado em Diário Oficial do Estado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

10.1. Torna-se parte integrante deste convênio o respectivo Plano de Trabalho anexo, que entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2024, levando-se em consideração a Cláusula Quinta acima.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DE MATERIAIS**

11.1. O repasse de materiais e serviços será em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato do presente convênio do Diário Oficial do Estado ficará a cargo do CBMMG nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

13.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias;

13.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total, ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável;

13.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Leonardo Teixeira Leão, Tenente-Coronel BM

Comandante do Quinto Batalhão de Bombeiros Militar

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

Luiz Donizete Silva, 1º Tenente BM

CPF: 779.897.836-49 / RG: M - 6.182.824

Fagundes da Silva, CB BM

CPF: 043.844.506-64 / RG: MG - 10.012.131

ANEXO AO CONVÊNIO
PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CBMMG - Quinto Batalhão de Bombeiros Militar		CNPJ 03.389.126/0001-98
ENDEREÇO Av. Rondon Pacheco nº 5.715 – Bairro Brasil - Uberlândia/MG - CEP: 38400-766		Telefone: 34-3218-7100
NOME DO RESPONSÁVEL: Leonardo Teixeira Leão, Tenente-Coronel BM		CPF: 002.592.206-80
CI / ÓRGÃO EXP: M 7.785.539 – SSP/MG	CARGO/FUNÇÃO: Comandante do 5º BBM	Nº BOMBEIRO: 124.209-8

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Município através da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG		CNPJ: 18.457.218/0001-35
ENDEREÇO Praça Cônego Ângelo S/nº, Bairro Centro - Ituiutaba/MG - CEP: 38.300-146		Telefone: 34-3271-8100
NOME DO RESPONSÁVEL: Leandra Guedes Ferreira		CPF: 006.091.356-86
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 15.266.537 - SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO: Prefeita Municipal

2. Título do Projeto:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Execução dos serviços inerentes por parte do CBMMG	INÍCIO: 01/04/2021 TÉRMINO: 31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba e região.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de recursos, visando à melhoria na prestação dos serviços inerentes ao CBMMG para a população do Município de Ituiutaba e região

3. Cronograma de Execução (metas a serem atingidas):

METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
<p>Pelo CBMMG: Executar os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, pré-hospitalar e defesa civil no Município de Ituiutaba e região.</p> <p>Pelo Município: Prover a Fração BM de recursos materiais para a melhoria na prestação dos serviços objeto deste instrumento.</p>	<p>INÍCIO: 01/04/2021</p> <p>TÉRMINO: 31/12/2024</p>

4. Plano de Aplicação dos Recursos:

4.1. Manutenção das Viaturas Bombeiro Militar manutenção ampliação, construção e reforma do aquartelamento, manutenção da limpeza e higienização do quartel, manutenção de materiais e equipamentos operacionais, materiais, suprimentos e equipamentos de informática, aquisições materiais de limpeza e higienização para o atendimento às necessidades funcionais, administrativas e operacionais do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Ituiutaba-MG.

ESPÉCIE											
This area is intentionally left blank as per the image content											
<p style="text-align: right;">MÊSES E VALORES - 2021</p>											
JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00
<p style="text-align: right;">MÊSES E VALORES - 2022 - 2024</p>											
JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00

Gasolina Comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10, sondagem de solo, Confeção de Projetos: Executivo, Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário, Estrutural, Cabeamento Estruturado, Fundações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Serviços de Serralheria, Serviço de carpintaria, Serviço de conservação e limpeza do aquartelamento, Manutenção em equipamentos de Comunicação, Locação de imóvel, Energia elétrica, Água e Telefone 3269-4094 e 193, Materiais para manutenção, ampliação, construção e reforma do aquartelamento BM, Manutenção das viaturas do CBMMG, Luva descartável, Luva mocambo, Cateter nasal, Tesouras, Espadrado, Prancha rígida de madeira, Soro fisiológico, Saco para lixo contaminado, Talas moldáveis para imobilizações de membros, Talas rígidas para imobilização de membros fraturados, Ataduras para imobilizações diversas (crepom), Colares cervicais para imobilizações de coluna cervical, Máscara descartável para proteção dos socorristas, Óculos de proteção contra secreções diversas, Recarga para os cilindros de oxigênio das viaturas de resgate, Manutenção em aparelho para recarga de cilindros de ar comprimido (oxigênio p/ mergulho), Cilindro de oxigênio para mergulho, Válvula de 1º e 2º estágio para mergulho, Máscara para mergulho, Colete salva – vidas para salvamento aquático, Profundímetro, Boia sinalizadora para trabalho aquático, Faca para mergulho, Colete equilibrador para mergulho, Lanternas, Roupão de neoprene para mergulho, Cinto de lastro para mergulho, Corda especial para salvamento em altura, Corda especial para salvamento aquático, Luva de vaqueta para trabalho em altura, Capacete para salvamento em altura, Manutenção em gerador de energia elétrica, Manutenção em motosserra, Manutenção em motobombas para sucção de água, Manutenção em barcos de alumínio (resgates diversos), Manutenção em câmera fotográfica digital, Manutenção em motor de popa para barco, Manutenção em computadores, impressoras jato de tinta, matricial e a laser, cartuchos pretos e coloridos, fitas de impressão, tóner, monitor de vídeo, scanners, teclados, mouse, estabilizador, placa-mãe, placas de vídeo, modem, placa de rede, HD; Manutenção em máquina xerográfica fotocopiadora; Manutenção em aparelho telefônico e central de PABX; Assinatura da Internet NETSUPER a ser consignada na conta telefônica e assinatura de provedor de Internet; Manutenção em bomba costal de combate a incêndios florestais; Abafador para combate a incêndio em vegetação diversa; Cone para sinalização no teatro de operações; Capacete para combate a 9 incêndio; Máscara de proteção contra vapores; Máscara de proteção facial com protetor auricular; Máscara autônoma para ambiente confinado; Filtro para máscaras autônomas; Facão para corte em vegetação diversa; Extintor de água pressurizada; Extintor de dióxido de carbono; Extintor de pó químico seco; Recarga de extintores. Teste hidrostático; Contratação de mão de obra especializada na construção civil (pedreiros, serventes, encanadores, pintores e eletricitas) para os trabalhos de reforma e reparos quando necessários; Manutenção em aparelho de ar condicionado; Manutenção em amplificador de potência e montagem de sistema de som; Pagamento de hospedagem, alimentação e transportes de Bombeiros Militares em reforço, Serviço de limpeza de caixa de água, Serviço de controle de pragas, Serviço de assepsia de material infectante nas viaturas de atendimento pré-hospitalar, Serviço de manutenção em circuito fechado de televisão (CFTV) vídeo-monitoramento do quartel, concluir as reformas nos banheiros no prédio do Segundo Pelotão BM.

5. Cronogramas de Desembolsos:

MESES E VALORES – 2021					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-	-	-	R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66	R\$ 8.131,66

MESES E VALORES – 2022 / 2023 - 2024					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

R\$ 6.098,75					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 6.098,75					

6. Declaração:

7. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ituiutaba para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Leonardo Teixeira Leão, Tenente-Coronel BM
Comandante do Quinto Batalhão de Bombeiros Militar

8. Aprovação pelo Concedente:

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Guedes Ferreira, Prefeita Municipal**, em 14/06/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente Coronel**, em 17/06/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30455354** e o código CRC **E58CABA2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO - CURSO BRIGADA FLORESTAL

DADOS DA PESSOA JURÍDICA						
Nome da instituição: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais			Nº CREDENCIAMENTO		Nº ARC	
Nome fantasia (caso haja): Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais						
Modalidade do curso			Período de realização			
X	Formação	Requalificação	De	06/08 /2024	à	07/08/2024
DADOS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO / INSTRUÇÃO						
Nome do Coordenador: 112.933-7 - 2 TEN - QORBM -GIONALDO BALDUÍNO DA SILVA						
Nome do Instrutor : 163.562-2 - 2º SGT - QPBM - LUCAS SALOMÃO ALVES 154.932 - 8 - CB - QPBM - JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA						
RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTES						
Ord.	Nome		CPF		Nota	
01	ADONIAS ANTONIO DE BRITO		261.784.191-04		9.0	
02	DIVINO PEREIRA DA COSTA NETO		111.872.266-37		10	
03	EDUARDO LIRA DOS SANTOS COSTA		238.374.538-39		10	
04	KEILLA GABRIELLE ALMEIDA SOUZA		139.483.716-01		10	
05	LEANDRO DE PAULA ANDRADE SILVA		139.500.586-99		9.0	
06	LUCELIO MENDES DA SILVA		111.207.606-90		10	

07	MARIO RAFAEL NERY OLIVEIRA	142.177.786-00	10
08	RUAN FREDERICO PRADO	106.582.756-31	10
09	WEDER ANTONIO BATISTA GOMES	080.759.926.36	10
10	WEVERTON CARDOSO LOPES	113.035.686.83	10

Declaro que os discentes acima relacionados concluíram com aproveitamento o curso de:

- Brigadista Florestal

Data: 07/08/2024
TEIXEIRA LEÃO, TENENTE- CORONEL BM

LEONARDO

COMANDANTE DO 5º BBM

PARA USO DO CBMMG

Data do recebimento: ____/____/____

Parecer: Deferido
 Indeferido Razões do indeferimento:

Data do parecer:
____/____/____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente-Coronel BM**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94649124** e o código CRC **55B6C37C**.

Referência: Processo nº 1400.01.0050362/2024-47

SEI nº 94649124



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 20.711/2024

Diante do ofício nº 0205/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que solicitou a criação da Comissão de Brigadistas Florestais Municipal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.767, de 26/01/2024, a Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG e a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDC.

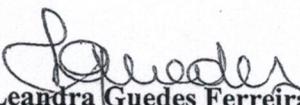
Tendo em vista, que a Brigada Florestal Municipal será um órgão composto por voluntários ou agentes públicos, capacitados e credenciados através do convênio com o CBMMG, conforme documentos às fls.12 a 20, objetivando a prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios, especialmente em áreas de reserva legal e preservação permanente (APP), como Lagoa Capão (Drummond), Parque do Goiabal e Refúgio da Vida Silvestre.

A par disso e considerando o parecer jurídico nº 868/2024 exarado pela Procuradoria Geral, **autorizo** a edição da Lei Complementar, para a criação da Brigada Florestal Municipal, conforme a minuta apresentada às fls.03 e 04.

Em ato contínuo, **autorizo** a edição da Portaria, designando os membros que comporão a Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba, conforme indicado às fls. 05.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 18 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba